



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO
EM 11/11/2022

PROJETO DE LEI Nº 053/2022
MENSAGEM RETIFICATIVA 08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 311 DATA: 16/11/2022
ENCARREGADO: Elisandro

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa a presente mensagem retificativa a fim de retificar o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 53/2022. Conforme abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 58.002,70 (cinquenta e oito mil, dois reais e setenta centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação:

Crédito Especial

0601.1278201111.024 Aquisição Veículos para
Educação/Transporte Escolar

4.4.91.52 Equipamento e Material

Permanente.....R\$. 58.002,70

AUTÓGRAFO
Nº 9451 2022

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 16 de novembro de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 07/11/22

DEVOLUÇÃO 21.11.22

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 07/11/22

Devolução 21.11.22

PROJETO DE LEI Nº 053/2022
De 04 de Novembro de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 304 DATA: 04/11/22

ENCARREGADO: Lailiana

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no
orçamento do Município.**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

Crédito Especial

0601.1278201111.024

4.4.91.52

Aquisição Veículos para Educação/Transporte Escolar

Equipamento e Material Permanente.....R\$. 58.002,70

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:


Recurso

Arrecad a maior Recurso Vinc 1065 – Alienação de Bens MDE.....R\$. 58.002,70

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 04 de novembro de 2022.

APROVADO
EM 21/11/2022


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 053/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a abertura de crédito especial visando criar dotação para adequar o orçamento as necessidades administrativas.


O veículo I/CITROEN BERLINGO ALL 2018/2019, IZP2G75, lotado na Secretaria Municipal de Saúde será transferido para a Secretaria Municipal de Educação.

O referido crédito é referente a previsão orçamentária para a realocação de veículos e nas Secretarias, levando-se em conta que o veículo adquirido pela Secretaria da Saúde foi adquirido com recursos vinculados.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei, em regime de urgência, solicitando abertura de crédito para procedermos com os tramites necessário para a efetivação do mesmo.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei **em regime de urgência**.

Atenciosamente.



DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 053/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$58.002,70 (cinquenta e oito mil e dois reais e setenta centavos).

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada.

O presente Projeto de Lei se encontra de acordo com os artigos 166, § 8º e 167, III, da Constituição Federal, eis que diz respeito a abertura de crédito especial, o qual submetido a apreciação do legislativo para aprovação por maioria absoluta para que surta seus efeitos, razão pela qual preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Além disso, quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto em apreço cumpre com os requisitos para abertura do crédito especial, encontrando respaldo nos artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, resta demonstrado a consonância do Projeto em relação a legislação municipal vigente.

Com efeito, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Dessa forma, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 16 de novembro de 2022.


Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695